Centro Nacional de Cibersegurança

**Entidade Adjudicante | Gabinete Nacional de Segurança** 

Número Processo Despesa | 4388032620

**Procedimento | Consulta Prévia** 

Objeto do Contrato / Aquisição de sistema de avaliação acústica.

# **CONTRATO**

# ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATOINTERVENIENTES NO ATO:	
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO	
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	)3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1.a   OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.a   CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	
Cláusula 3.a   PRAZO DE FORNECIMENTO	
Cláusula 4.a   PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
Cláusula 5.ª   CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
Cláusula 6.ª   CAUÇÃO	
Cláusula 8.a   GESTOR DE CONTRATO	
Cláusula 9.a   PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	
Cláusula 10. <sup>a</sup>   PROTEÇÃO DE DADOS	
Cláusula 11.ª   DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

Página 1 de 6

#### **PARTE I**

#### **FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

#### **INTERVENIENTES NO ATO:**

Entre o Estado Português – Gabinete Nacional de Segurança NIF 600056120, com sede na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, representado neste ato pelo representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques, ao abrigo de competência delegada, nos termos do n.º 1 do despacho n.º 8813/2022 de 20 de julho, do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

е

A sociedade comercial, SPECMAN – Soluções de Engenharia, Lda, com sede Av. do Brasil, número 192 B, escritório 2, Freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506974979, representada neste ato por João António Sobreiro Louro de Matos, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

## **DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

Aquisição de sistema de avaliação acústica.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO

4388032620 - Aquisição de sistema de avaliação acústica, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 20.º do CCP.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 07 de março de 2024, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n. °1, do artigo 17.° do Decreto-lei n.° 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.°, 38.° e 40.° do CCP.

Página 2 de 6

## DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 02 de maio de 2024, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n. °1, do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

## **DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA**

Despacho de 02 de maio de 2024, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n. °1, do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP

#### **PARTE II**

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.a | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de sistema de avaliação acústica.

## Cláusula 2.a | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- 1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- 1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
- 2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Página 3 de 6

## Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço contratual é de 32.400,00 € sem o IVA, correspondendo o valor do fornecimento, 39.852,00 € ao valor com IVA, à taxa legal em vigor.
- 2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
- 5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
- 6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
- O atraso em um ou mais pagamentos n\u00e3o determina o vencimento das restantes obriga\u00f3\u00f3es
  de pagamento.
- 8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

## Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
  - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

Página 4 de 6

- b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

## Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

#### Cláusula 8.a | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Cor Carlos Bonito.

## Cláusula 9.a | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

## Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente

Página 5 de 6

- comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
- 2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Gabinete Nacional de Segurança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante:	O Segundo Outorgante:

António Gameiro Marques

CALM

Diretor Geral do GNS

João António Sobreiro Louro de Matos Representante legal SPECMAN – Soluções de Engenharia, Lda

Página 6 de 6